PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

DECRETO Nº 65, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a desvinculação de 30% (trinta por cento) sobre receitas pertencentes a Município de Ribas do Rio Pardo/MS, em conformidade com as disposições do art. 76-B, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 93, de 08 de setembro de 2016, acrescentou o art. 76-B aos Atos das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal – ADCT/CF, conferindo a prerrogativa aos municípios de desvinculação de parte as receitas correntes do Ente Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de usar livremente parte da arrecadação vinculada à finalidade específica para equilibrar as finanças, possibilitando qualidade no serviço básico e oportunizando novos investimentos para o desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO por fim a situação atípica instalada em todo território nacional, consubstanciada na Pandemia no novo Coronavírus que vem se alastrando vertiginosamente pelo País, merecendo atenção, no que tange a aplicação de recursos públicos, por parte da Administração Municipal, a evitar a proliferação da doença a nível local,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculada de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, o equivalente a 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Art. 2º A desvinculação referida no art. 1.º, deste Decreto, aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldo financeiros existentes em 1.º de janeiro de 2021;
II - a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;
III - aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;
IV - taxas e multas previstas na legislação, como a de Trânsito, de Defesa do Consumidor, a do Meio Ambiente e outras;
V - as contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;
VI - as cotas-parte da compensação financeira de recursos minerais – CFEM, cota-parte do fundo especial do petróleo - FEP, transferência de recursos do Fundersul, Transferências do ICMS Ecológico outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional n.º 93/2016.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III, do § 2.º, do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal;
II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir do exercício de 2021, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 93/2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 01 de janeiro de 2021 referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, ao Secretário Municipal de Administração, ao Contador Geral do Município e aos gestores dos Fundos Municipais realizarem a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício de 2021, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 3 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SÉRGIO JOBIM DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças